



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 01 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – Coren-RS, por meio da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 008/2021, conforme suas atribuições dispostas nos artigos 17 e 23 do Decreto nº 10.024/2019 e em consulta à área técnica vem esclarecer os questionamentos abaixo:

Questionamento 1: *REDUÇÃO ENTRE LANCES: O item 7.8 do edital determina que a redução mínima entre os lances deverá ser de 1% (um por cento), e que esse intervalo incidirá sobre o valor mensal estimado da prestação dos serviços. Ocorre que tal intervalo certamente prejudicará a competitividade da etapa de lances, uma vez que a redução mínima exigida sobre a unidade de medida, poderá extrapolar limite de rentabilidade das empresas interessadas, o que reduzirá o número de participantes no certame e acarretará prejuízos para a própria Administração. Dessa forma, com o intuito de prestigiar os princípios da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa, é possível o intervalo mínimo entre os lances ser reduzido, por exemplo, para a proporção de 0,01% (zero vírgula zero um por cento)?*

Resposta: Tendo em vista que o decreto nº 10.024/19 prevê, no artigo 14, que o edital, estabelecerá o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, entendemos que, para esse caso, a definição de 1% é razoável. Considerando que o valor estimado anual para o serviço de R\$ 1.002.834,69, o intervalo de lance representaria o valor de R\$ 835,69 mensal, o que consideramos plausível no montante de R\$ 83.569,56.

Questionamento 2: *QUANTO AOS CRÉDITOS NATALINOS NO CARTÃO: O auxílio de bonificação natalina a ser fornecido aos servidores será feito mediante crédito extra no cartão?*

Resposta: Sim, crédito extra no mesmo cartão utilizado no decorrer dos serviços.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Questionamento 3: *QUANTO AO FORNECIMENTO: Analisando o edital observamos que o item 6.14 do Termo de Referência prevê o fornecimento na forma impressa (...Disponibilizar, mensalmente, o benefício, na forma eletrônica ou impressa, conforme solicitação da CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do respectivo pedido...), podemos desconsiderar tal previsão por ser um equívoco, uma vez que será fornecido cartões?*

Resposta: Sim, deverá desconsiderar. Trata-se de erro material tendo em vista que o objeto do certame define taxativamente, "...vales-alimentação/refeição, vales-rancho e benefícios correlatos e similares concedidos futuramente pelo Coren-RS, na forma eletrônica (cartão magnético) com chip de segurança e senha, para os empregados..."

Questionamento 4: *Quanto ao faturamento: Poderiam nos esclarecer qual foi a proporção e valor de faturamento de cada benefício nos últimos três meses? O Edital não traz essa informação e a proporção de utilização é importante para realização da precificação correta, possibilitando ofertar o melhor preço à Administração.*

Resposta: Nos últimos 12 (doze) meses apenas houve o adimplemento do benefício "vale-alimentação", considerando o Acordo Coletivo firmado. Os demais benefícios decorreram de eventuais e futuros acordos firmados junto ao Sindicatos dos Empregados. O faturamento dos últimos 3 meses = R\$ 240.658,76.

Porto Alegre, 03 de dezembro de 2021.

Vanessa Lagemann Drehmer
Pregoeira do Coren-RS
Portaria Coren-RS nº 008/2021